PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo, 234 – Centro
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 06/2026

ÓRGÃO ATENDIDO PELO ESTUDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMANDA: GARANTIA DO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Elaborado por: MARCELO ALVES TEIXEIRA JUNIOR

Revisado por: LUANA DEQUIQUE VOLPATO

Revisado por: ROBERTA FERNANDA ALEIXO COLOMBO

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná em 11 de junho de 2026.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de solução destinada a atender à necessidade abaixo especificada. Seu objetivo principal é analisar de forma detalhada a demanda existente e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com as normas vigentes e com os princípios que regem a Administração Pública. A contratação proposta visa à aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná, com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir a disponibilidade regular dos medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como daqueles necessários ao atendimento das demandas assistenciais da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a prevenção, controle e tratamento de doenças agudas e crônicas acompanhadas pela rede municipal de saúde. A disponibilização desses medicamentos busca assegurar maior eficiência e resolutividade dos serviços de saúde, promovendo o acesso oportuno aos tratamentos prescritos pelos profissionais habilitados, reduzindo riscos decorrentes da interrupção terapêutica e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Além disso, a contratação visa manter o adequado funcionamento da assistência farmacêutica municipal, garantindo o fornecimento contínuo dos medicamentos essenciais à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e demais normativas aplicáveis. A medida contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para a efetivação do direito constitucional de acesso à saúde, assegurando maior segurança, qualidade e efetividade nos serviços ofertados pelo Município de Planaltina do Paraná.

01 – DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, I da Lei 14.133 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem como objetivo a realização de processo licitatório para aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A aquisição dos medicamentos justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo dos itens padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como daqueles constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), indispensáveis para a prevenção, tratamento e controle das condições de saúde atendidas pela rede municipal.

A assistência farmacêutica constitui uma das ações essenciais da Atenção Primária à Saúde, sendo responsável por promover o acesso da população aos medicamentos considerados fundamentais para o atendimento das demandas de saúde. A indisponibilidade desses insumos pode comprometer a continuidade dos tratamentos prescritos, ocasionar agravamento dos quadros clínicos, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e impactos negativos nos indicadores de saúde do município.

O planejamento adequado da aquisição é indispensável para garantir o abastecimento regular da Farmácia Municipal, evitando situações de desabastecimento e assegurando a disponibilidade dos medicamentos aos usuários do SUS durante todo o período de vigência da contratação. Para definição das quantidades e dos itens a serem adquiridos, são considerados o histórico de consumo, a demanda assistencial do município, os protocolos clínicos vigentes e as necessidades identificadas pelas equipes de saúde.

A presente contratação encontra amparo nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e na Lei Complementar Federal nº

141/2012, que regulamenta os recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Além disso, a aquisição está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à universalidade do acesso, integralidade da assistência, equidade, descentralização e regionalização das ações e serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, fortalecer a assistência farmacêutica, promover o acesso da população aos medicamentos essenciais e garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município de Planaltina do Paraná.

02 – DEMONSTRAÇÕES DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

> Art. 18, §1º, II da Lei 14.133 - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O objeto da presente contratação, consistente na aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná, encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026. A referida previsão consta na página 14 do Plano de Contratações Anual, documento devidamente publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. A inclusão da presente demanda no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração Municipal e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, o abastecimento regular da Farmácia Municipal e o acesso da população aos medicamentos essenciais disponibilizados pelo Sistema

Único de Saúde. Destaca-se que a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual contribui para o fortalecimento do planejamento administrativo, promovendo maior transparência, eficiência e racionalização dos recursos públicos, além de possibilitar o adequado planejamento orçamentário e operacional das ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Município.Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação está em consonância com o planejamento institucional da Administração Pública Municipal e com os objetivos de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da assistência farmacêutica municipal.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, III da Lei 14.133 – requisitos da contratação;

A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II, assegurando o fornecimento de medicamentos essenciais para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).Os medicamentos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente e pelos órgãos reguladores competentes. Todos os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou estar devidamente dispensados de registro, quando permitido pela legislação aplicável, devendo atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos para comercialização e utilização em território nacional. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais protocolos clínicos adotados pelo Sistema Único de Saúde, quando aplicáveis. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas, contendo número de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a

75% do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante ou, na impossibilidade, validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, salvo situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O transporte, armazenamento e entrega dos medicamentos deverão observar todas as condições exigidas pelos fabricantes e pela legislação sanitária vigente, garantindo a manutenção da qualidade, estabilidade, segurança e eficácia dos produtos até sua efetiva entrega ao município. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento emitida pelos órgãos competentes, bem como atender às exigências legais relativas à comercialização, distribuição e transporte de medicamentos, quando aplicáveis. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de solicitação de fornecimento, observando os quantitativos requisitados pela Administração. O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde NIS II, localizada no Município de Planaltina do Paraná, em horário de expediente previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente. A contratada deverá garantir o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia Municipal e evitar situações de desabastecimento que possam comprometer a assistência farmacêutica prestada à população. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, buscando assegurar a aquisição de medicamentos de qualidade, em quantidade suficiente para atender à demanda da população e em conformidade com as necessidades da assistência farmacêutica municipal.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133 - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos

documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa das quantidades dos medicamentos a serem adquiridos foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de consumo registrado pela Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II, nas demandas assistenciais observadas nos exercícios anteriores, no perfil epidemiológico da população atendida e na necessidade de manutenção do abastecimento contínuo da assistência farmacêutica municipal. Para a definição dos quantitativos, foram considerados os registros de dispensação de medicamentos, a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos adotados pela rede municipal de saúde, os tratamentos de uso contínuo, bem como a necessidade de atendimento dos casos agudos acompanhados pela Atenção Primária à Saúde. A relação de medicamentos contempla itens constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e outros medicamentos necessários ao atendimento das demandas assistenciais do município, abrangendo diversas classes terapêuticas, incluindo medicamentos para hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças respiratórias, transtornos psiquiátricos, infecções, processos inflamatórios, controle da dor, doenças gastrointestinais, alergias e demais condições de saúde acompanhadas pela rede municipal. As quantidades estimadas foram definidas com o objetivo de garantir o abastecimento adequado da Farmácia Municipal durante o período de vigência da contratação, minimizando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos tratamentos ofertados aos usuários do SUS. Considerando que a demanda por medicamentos pode sofrer alterações em razão de fatores epidemiológicos, aumento do número de atendimentos, inclusão de novos pacientes em tratamento ou mudanças nos protocolos terapêuticos, optou-se pela aquisição por meio de fornecimento parcelado, permitindo que os quantitativos sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, de forma a assegurar maior eficiência na gestão dos estoques e evitar perdas decorrentes do vencimento de medicamentos. Os quantitativos detalhados de cada medicamento encontram-se especificados em planilha anexa ao presente

Estudo Técnico Preliminar, a qual integra o processo administrativo e contém a descrição dos itens, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e respectivos códigos BR. Referida relação também servirá de base para elaboração do Termo de Referência e demais documentos que compõem a fase de planejamento da contratação. Dessa forma, a presente estimativa contempla a aquisição dos medicamentos necessários à manutenção das atividades da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná, garantindo o adequado atendimento das demandas assistenciais da população durante o período de vigência da contratação.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

> Art. 18, §1º, V da Lei 14.133 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas existentes no mercado para atendimento da necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná. A análise considerou as opções disponíveis para fornecimento dos medicamentos, observando aspectos relacionados à economicidade, eficiência, qualidade dos produtos, capacidade de fornecimento, regularidade sanitária e atendimento das necessidades da Administração Pública.

Dentre as alternativas identificadas, destacam-se:

1. Aquisição por meio de processo licitatório próprio

Consiste na realização de procedimento licitatório pelo Município para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos. Essa modalidade possibilita a ampla concorrência entre fornecedores, maior competitividade de preços,

definição de quantitativos conforme a necessidade local e maior controle sobre a execução contratual.

2. Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos

Consiste na utilização de atas de registro de preços vigentes gerenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Embora possa representar redução no tempo necessário para contratação, essa alternativa está condicionada à existência de atas compatíveis com os medicamentos necessários, disponibilidade de saldo e autorização do órgão gerenciador, fatores que podem limitar seu atendimento integral às necessidades do município.

3. Aquisição por meio de Consórcios Públicos de Saúde

Consiste na participação em processos de compras compartilhadas realizados por consórcios públicos, possibilitando ganho de escala e potencial redução de preços. Entretanto, a disponibilidade dos medicamentos, os cronogramas de aquisição e os quantitativos ofertados nem sempre atendem integralmente às demandas especificas da assistência farmacêutica municipal.

4. Dispensa de licitação em situações excepcionais

Alternativa aplicável apenas em hipóteses previstas em lei, especialmente em situações emergenciais ou de desabastecimento que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde. Embora possa ser utilizada em casos específicos, não se mostra adequada como solução principal para o abastecimento regular da Farmácia Municipal. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a realização de processo licitatório próprio, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por possibilitar maior competitividade, ampla participação de fornecedores, fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração e melhor gestão dos recursos públicos. Os preços de referência para composição da estimativa da contratação foram obtidos

mediante pesquisa realizada junto ao Banco de Preços em Saúde (BPS), complementada por outras fontes admitidas pela legislação vigente, observando-se os critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado dos medicamentos necessários à manutenção da assistência farmacêutica municipal constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo o abastecimento contínuo da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

> Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no fornecimento de medicamentos hospitalares e farmacêuticos, considerando a relação completa dos itens e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II.Considerando a ampla quantidade de medicamentos que compõem o objeto da contratação, optou-se pela obtenção de orçamentos globais contemplando todos os itens constantes da relação de medicamentos, de modo a proporcionar maior eficiência na pesquisa de preços e uma estimativa mais compatível com a realidade do mercado fornecedor.

Para a composição da estimativa foram consideradas as seguintes propostas comerciais:

- MMHMED Comércio de Produtos Hospitalares: R$ 1.120.413,70

- Company Hospitalar Produtos Médico Hospitalares: R$ 1.151.225,08

• CMH Central de Medicamentos Hospitalares: R$ 1.197.610,20

A partir dos valores obtidos, foi realizada a média aritmética das propostas apresentadas, resultando no valor estimado de R$ 1.156.416,33 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), o qual foi adotado como referência para a presente contratação. A estimativa considera o fornecimento dos medicamentos necessários para manutenção das atividades da assistência farmacêutica municipal durante o período de vigência da contratação, observando o histórico de consumo da Farmácia Municipal, a demanda assistencial da população, os tratamentos de uso contínuo e as necessidades identificadas pelas equipes de saúde. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial e tem como finalidade subsidiar o planejamento da contratação e a reserva orçamentária necessária, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos, especialmente considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para assegurar o abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde.

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

> Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução escolhida para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná, mediante fornecimento parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação abrangerá os medicamentos constantes da Relação Municipal de

Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais itens necessários ao atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, conforme quantitativos e especificações definidos nos documentos que integram o processo. A solução contempla o fornecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo suporte aos tratamentos de doenças agudas e crônicas, incluindo, entre outras, hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, transtornos psiquiátricos, doenças respiratórias, infecções bacterianas, processos inflamatórios, alergias e demais condições de saúde acompanhadas pela Atenção Primária à Saúde. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de solicitações pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o abastecimento dos estoques de acordo com a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de perdas por vencimento e melhor controle dos níveis de estoque. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atender integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e ser entregues em conformidade com as condições de armazenamento, transporte e conservação estabelecidas pela legislação sanitária vigente. A execução da contratação compreenderá o fornecimento, transporte e entrega dos medicamentos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por ela indicado, observando os prazos, condições e quantitativos estabelecidos pela Administração. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal, assegurar o acesso da população aos medicamentos essenciais e manter a regularidade dos serviços prestados pela rede pública de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

08 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Após análise das características do objeto, verificou-se que a contratação deverá ser realizada de forma parcelada, tanto em relação ao fornecimento dos medicamentos quanto ao critério de julgamento dos itens, por se tratar de uma solução composta por diversos medicamentos com características, apresentações, finalidades terapêuticas e fabricantes distintos. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que possibilita a ampliação da competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas que comercializam apenas parte dos medicamentos constantes da relação de itens, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A adoção do julgamento por item permite que cada medicamento seja disputado individualmente, ampliando a concorrência e contribuindo para a redução dos preços contratados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o fornecimento parcelado durante a vigência da contratação possibilita que a Secretaria Municipal de Saúde realize as aquisições de acordo com a necessidade efetiva de consumo, promovendo melhor gestão dos estoques, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de perdas por vencimento e minimizando eventuais desperdícios de recursos públicos. Considerando que a demanda pelos medicamentos pode variar em razão de fatores epidemiológicos, alterações nos protocolos terapêuticos, inclusão de novos pacientes em tratamento e oscilações no perfil de atendimento da rede municipal de saúde, o fornecimento parcelado proporciona maior flexibilidade administrativa e melhor adequação às necessidades reais da assistência farmacêutica. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente recomendável, não havendo prejuízo ao conjunto da solução, mas sim benefícios relacionados à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores preços e à eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

09- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133 - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A presente contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II, garantindo a disponibilidade dos medicamentos necessários para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Planaltina do Paraná. Com a aquisição dos medicamentos, pretende-se assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer os tratamentos prescritos e a qualidade dos serviços prestados pela rede pública de saúde.

Entre os principais resultados esperados com a contratação, destacam-se:

• Garantir o fornecimento regular dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais itens necessários ao atendimento das demandas assistenciais do município;

• Assegurar o acesso da população aos medicamentos essenciais para prevenção, controle e tratamento das diversas condições de saúde acompanhadas pela Atenção Primária à Saúde;

• Promover maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica, por meio da manutenção de estoques adequados e da reposição dos medicamentos conforme a necessidade da Administração;

• Reduzir os riscos de interrupção dos tratamentos decorrentes da indisponibilidade de medicamentos na rede municipal de saúde;

• Possibilitar melhor planejamento das aquisições e da gestão de estoques, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a redução de perdas decorrentes de vencimentos ou armazenamento inadequado;

• Garantir que os medicamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária vigente;

• Fortalecer as ações de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a contratação permitirá maior previsibilidade no abastecimento da Farmácia Municipal, possibilitando que a Administração mantenha níveis adequados de estoque para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da população, assegurando a continuidade dos serviços de saúde durante todo o período de vigência da contratação. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da assistência farmacêutica, à garantia do acesso da população aos medicamentos essenciais e ao fortalecimento da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na legislação vigente.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

> Art. 18, §1º, X da Lei 14.133 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à realização do processo licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública. Inicialmente, deverão ser concluídos os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente. A Administração também deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da

contratação, bem como promover os procedimentos necessários para a realização do certame licitatório e posterior formalização da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual correspondente. Após a conclusão do procedimento licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução da contratação, realizando o gerenciamento das solicitações de fornecimento, o recebimento dos medicamentos, a conferência das especificações, quantidades, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Compete ainda à Administração manter o controle dos estoques da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II, monitorando o consumo dos medicamentos, identificando necessidades de reposição e promovendo a gestão eficiente dos insumos adquiridos, de forma a evitar situações de desabastecimento ou perdas decorrentes de vencimento. Por fim, deverão ser designados servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo que o fornecimento dos medicamentos ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no processo licitatório e atendendo adequadamente às necessidades da assistência farmacêutica municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133 - contratações correlatas e/ou interdependentes;

A presente contratação, destinada à aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná, não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, tratando-se de fornecimento de insumos essenciais necessários à manutenção da assistência farmacêutica municipal. Os medicamentos objeto da contratação serão utilizados diretamente no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo sua utilização ocorrer imediatamente após o recebimento, conferência e armazenamento adequado pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora existam outras contratações relacionadas às atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, tais como aquisição de materiais médicos, materiais de enfermagem, materiais odontológicos e demais insumos utilizados nos serviços assistenciais, tais

contratações possuem caráter complementar e independente, não configurando condição necessária para a execução da presente contratação. Da mesma forma, as atividades de armazenamento, controle de estoque, dispensação de medicamentos e assistência farmacêutica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde constituem rotinas administrativas permanentes, não caracterizando dependência de contratação específica para viabilizar o fornecimento dos medicamentos objeto deste processo. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto pretendido, sendo a presente contratação plenamente viável de forma autônoma e necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica e o adequado atendimento à população do Município de Planaltina do Paraná.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

> Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná. Por se tratar de aquisição de insumos farmacêuticos, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude, estando relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes das embalagens dos medicamentos e ao descarte de produtos vencidos, avariados ou impróprios para utilização. Os principais impactos ambientais associados à contratação referem-se à geração de resíduos sólidos, tais como caixas de papelão, embalagens plásticas, frascos, cartuchos, bulas e demais materiais utilizados para acondicionamento e transporte dos medicamentos. Como medida mitigadora, a Administração promoverá a segregação e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como os procedimentos estabelecidos pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pelo Município. Os medicamentos

eventualmente vencidos, deteriorados, interditados ou impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Sempre que aplicável, deverá ser observada a logística reversa prevista na legislação vigente, especialmente para medicamentos, embalagens e demais resíduos sujeitos a sistemas específicos de recolhimento e destinação final ambientalmente adequada. A contratação também contribuirá para a redução de impactos ambientais por meio do fornecimento parcelado dos medicamentos, permitindo melhor gestão dos estoques e reduzindo perdas decorrentes de vencimentos, armazenamento prolongado ou aquisição excessiva de produtos. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a adoção das práticas adequadas de gestão de resíduos, controle de estoques e destinação ambientalmente correta dos materiais gerados, não representando impedimento para a realização da contratação.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação para aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Planaltina do Paraná apresenta viabilidade técnica, econômica e legal, mostrando-se adequada e necessária para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Sob o aspecto técnico, a contratação é plenamente viável, considerando a ampla disponibilidade de fornecedores especializados no mercado farmacêutico, aptos a fornecer medicamentos que atendam às especificações técnicas exigidas pela legislação sanitária vigente. A aquisição dos medicamentos permitirá a manutenção dos estoques necessários para atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, garantindo o acesso da população aos tratamentos prescritos

pelos profissionais habilitados. Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, observando critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado. Além disso, a adoção do fornecimento parcelado permitirá maior eficiência na gestão dos estoques, evitando desperdícios e reduzindo riscos de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos. No aspecto legal e administrativo, a contratação encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público. A contratação também está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às políticas públicas voltadas à assistência farmacêutica e à Atenção Primária à Saúde. A execução contratual poderá ser devidamente acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle das solicitações de fornecimento, conferência dos medicamentos entregues, verificação dos prazos de validade, monitoramento dos estoques e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora. Diante da necessidade identificada, da adequação da solução proposta, da disponibilidade de fornecedores no mercado, da compatibilidade dos custos estimados e da relevância dos medicamentos para a manutenção dos serviços públicos de saúde, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do procedimento licitatório e posterior contratação, conforme os parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 11 de junho de 2026.

MARCELO ALVES TEIXEIRA JUNIOR:06893085907
Assinado de forma digital por MARCELO ALVES TEIXEIRA JUNIOR:06893085907
Dados: 2026.06.11 13:52:07 -03'00'

MARCELO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Assessor Especial de Programas de Saúde
Portaria Municipal nº134/2025 de 04 de abril de 2025

Luana D. Volpato
Farmacêutica
CRF/PR 26.209

LUANA DEQUIQUE VOLPATO
Farmacêutica CRF/PR 26.209
Unidade Básica de Saúde Nis II
CNES:2754452

ROBERTA FERNANDA ALEIXO COLOMBO:06358622986

Assinado de forma digital por ROBERTA FERNANDA ALEIXO COLOMBO:06358622986
Dados: 2026.06.11 13:52:39 -03'00'

ROBERTA FERNANDA ALEIXO COLOMBO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal n°03/2021 de 04 de janeiro de 2021